



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e o
Colégio Bola de Neve

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

Colégio Bola de Neve – Associação para Estudo e Terapêutica do Insucesso Escolar de Lisboa, com sede na Rua Fernão Mendes Pinto, nº 42, 1400-146 Lisboa, pessoa coletiva nº 501472134, e Alvará Definitivo do Ministério da Educação nº 492, representada por Gonçalo Pimentel por adiante designada por CBN ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) O CBN é uma escola de ensino especial destinada a Alunos do Ensino Básico - 1º, 2º e 3º Ciclos, que pretende ensinar e ajudar Alunos com dificuldades de aprendizagem a atingirem



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



os objetivos que lhes possibilitem sentirem-se realizados e integrados. O insucesso escolar, as dificuldades de aprendizagem, os problemas emocionais e comportamentais são as áreas nas quais nos especializámos no campo do ensino.

- d) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e o CBN.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pelo CBN, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CBN compromete-se a praticar:

1. Desconto de acordo com as tabelas em vigor nomeadamente:
 - Desconto de 10% na mensalidade;
 - Desconto de 10% na alimentação.
2. Paralelamente e sendo o Aluno proveniente do ensino regular e já abrangido pelas medidas aplicáveis às necessidades educativas especiais, a frequência poderá ser subsidiada pelo Estado (existindo um Contrato de Cooperação entre o Colégio e o Ministério da Educação), mediante a interposição de um processo individual para o efeito, em cuja preparação poderá ser requerido auxílio ao Colégio, sendo, no entanto, necessário que os Beneficiários logrem a colaboração da escola de origem.
3. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



emitida pela OCC para o devido efeito.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante deverá mencionar se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder, considerando-se cumuláveis na ausência de menção expressa em sentido contrário.
2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



OCC

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Colégio Bola de Neve

Gonçalo Pimentel

Telefone: 213010813

E-mail:

colegioboladeneve@colegioboladeneve.com

Site: www.colegioboladeneve.com

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 26.07.2024, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **GONÇALO JOSÉ DE SOUSA
CARDOSO PIMENTEL SERRA**
Num. de Identificação: 11935001
Data: 2024.07.25 20:09:21+01'00'

